



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 /2018

### Emenda Modificativa ao pretense §3º, do Art. 304-A, inserido no art. 3, do Projeto de Lei nº 014/2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte emenda:

**Art. 1º.** O § 3º, do Art. 304-A, inserido no Art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os táxis-lotação organizar-se-ão em apenas um sindicato, que representará toda a classe.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, por intermédio do Parecer Prévio nº 35/2018, chegou à conclusão que o §3º, do Art. 304-A, inserido pelo art. 3º do PL 014/2018 afronta a liberdade de associação (Art. 5, incisos XVII, XVIII e XX da CF/88) <sup>1</sup> que não pode ser restringida para uma, ou tantas associações. Ao que

1 Art. 5º..... [..] XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;[.]XX - ninguém poderá ser compelido a



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

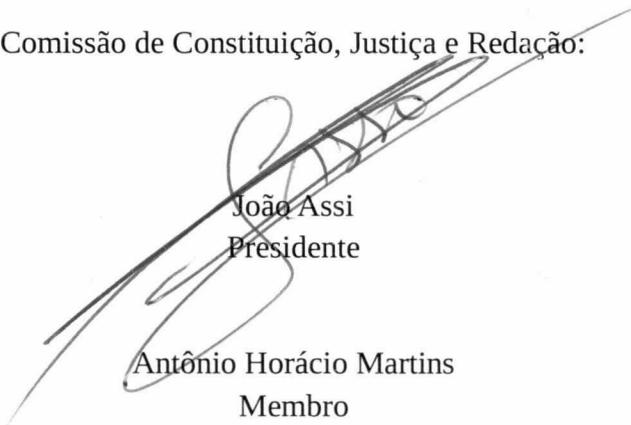


parece, *data vênia*, o proponente confundiu-se ao utilizar a palavra **cooperativa** quando deveria lançar mão do termo **sindicato**.

Nesse sentido, alterou-se o termo **COOPERATIVA** para **SINDICATO**, indo ao encontro da Constituição Federal que prevê o princípio da unicidade sindical, que dispõe que é "vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município (art. 8, inciso II<sup>2</sup> da CF/88).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

  
João Assi  
Presidente

Antônio Horácio Martins  
Membro

  
Eliene Soares de Sousa  
Membro

\_\_\_\_\_  
associar-se ou a permanecer associado;

2 Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;